

CONTRATO N.º. /2023

Tomada de Preços n.º 007/2023.

Processo n.º 00014614.

*Instrumento Contratual, que entre si
celebram o Município de Itapagipe e a
empresa Lube Metal Ltda – ME*

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240- 000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade n.º. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADO:- LUBE METAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 42.972.620/0001-32, estabelecida à Rua Santo Minaré, n.º 1270, bairro Alto Boa Vista, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.202-126, neste ato, representada por **LUIZ HUMBERTO MARCHI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 18973842X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 462.190.216-49, residente e domiciliado à Rua Frei Teodósio, n.º 267, bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.202-104

Cláusula Primeira - DOS FUNDAMENTOS e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação-Tomada de Preços n.º. 07/2023, homologada em 22/09/2023, do tipo Menor Preço Global, atendendo o disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

1.2 Execução indireta - Regime de Empreita por menor preço global.

Cláusula Segunda:- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para construção de ponte rodoviária sobre o córrego Ribeirão Perneiras no município de Itapagipe/MG, conforme Projeto Básico (BDMG/BF n.º 352.358/22)

Cláusula Terceira - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Tomada de Preços n.º. 07/2023
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

3.2. A Contratada deverá observar a Instrução Normativa Municipal n.º 001 de 11 de março

de 2013, para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme disposições contidas na mesma.

Cláusula Quarta:- DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **R\$ 298.730,92** (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos);

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à Contratada conforme medição e apresentação da fatura correspondente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa **Lube Metal LTDA ME**, no Banco SICOOB 756, agência 3120, conta 1523-3 **sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.**

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos serviços executados pelo Contratado, nos seguintes casos:

- I - Imperfeição na prestação dos serviços;
- II - Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III - Débito do Contratado para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução do serviço, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais.

Cláusula Quinta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e o prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses** a contar da expedição da Ordem de Serviço, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias após a expedição da mesma.

Sub-Cláusula Única:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços, por erro do Contratado.

Cláusula Sexta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 298.730,92 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias n.º 02.01.20.00.26.782.0008.06.1215.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações e responsabilidades do Contratado:

I - Executar os serviços na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificarna execução dos serviços;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá o Contratado das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VII - Assumir toda a responsabilidade pela qualidade da obra, dos materiais/serviços fornecidos/executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

VIII - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

IX - Concordar expressamente com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I - Notificar o Contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o Licitante/Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada ao contratado, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global do serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte dos serviços, objetivando a sua execução antecipada.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da prestação de serviço prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do contratado.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente do contratado, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) O contratado que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) O adjudicatário que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- b) o licitante/contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Licitante ou contratado interessado e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Dez:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pelo contratado, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III- A dissolução da sociedade ou morte do contratado;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VII- o cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- VIII- a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta)dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Onze:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

11.1. Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado, em virtude do presente contrato.

Cláusula Doze:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Treze:- DOS RECURSOS

13.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Quatorze:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Quinze: - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Dezesseis:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

16.2. Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Dezessete:- DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe-MG.

17.2. Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe/MG, 22 de setembro de 2023.

Município de Itapagipe
Contratante

Lube Metal LTDA ME
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º